



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

1. PREÂMBULO

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023**
- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**
- **BASE LEGAL:** Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e a Lei Complementar nº 155/2016.
- **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
- **SECRETARIA SOLICITANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR LOTES
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 09h do dia 08/05/2023 até dia 23/05/2023, às 08h.
- **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:00 às 10:00h do dia 23/05/2023.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10:00 h do dia 23/05/2023.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).
- **LOCAL:** Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

A PREFEITURA DE ANGICAL/BA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTES.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e revisão, com substituição de peças e acessórios dos ônibus, micro-ônibus e Vans Ducato da secretária municipal de Educação do município de Angical -BA, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, do Edital.
- 2.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos.
- 2.3. A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições constantes da Minuta do Termo de Contrato - Anexo III deste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.
- 3.4. Será vedada à participação de licitantes nas seguintes situações:
 - a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- b) Estiverem com falência decretada;
- c) Estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Angical/BA;
- d) Reunidas em consórcio;
- e) Tenham funcionário ou membro da Administração Municipal, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico, consoante o art. 9º da Lei 8.666/93;
- f) Pessoas físicas
- g) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento do Licitante será por meio do cadastramento do licitante na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL (ANEXO X).
- b) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, em conformidade com o regulamento operacional da BLL ANEXO XII.

4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do cadastramento deverá assinalar o regime ME/EPP no sistema da BLL para usufruir de seus benefícios.

4.3. O credenciamento dar-se-á através da atribuição de chave de identificação e senha individual que será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital e proposta conforme ANEXO IX, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. A proposta deverá ser em **papel timbrado** pela empresa e deverá conter:

- a) Especificação completa dos bens, atendendo a todas as exigências discriminadas no Termo de Referência, com a descrição precisa do que pretende ofertar;
- b) Preço unitários, totais e global, expressando em moeda nacional, com duas casas decimais, em algarismo e por extenso;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- c) Marca;
- d) Declaração que que no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;
- e) Prazo de validade não inferir o 60 (sessenta) dias.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico contendo os seguintes campos:

- a) Especificação completa dos bens, atendendo a todas as exigências discriminadas no Termo de Referência, com a descrição precisa do que pretende ofertar;
- b) Preços unitários, totais e global, expressando em moeda nacional, com duas casas decimais, em algarismo e por extenso;
- c) Marca;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://bll.org.br/>.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justificado e aceito pelo pregoeiro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

7.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o curso de todo o certame licitatório, até mesmo após a fase de disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O pregoeiro classificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente no sistema, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

8.2. Serão desclassificadas a proposta que:

- a) não atendam às exigências do edital e seus anexos;
- b) apresentem cotação de opção de produto (proposta alternativa);
- c) não apresentem marca dos produtos cotados no momento de seu cadastramento;
- d) não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- e) apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero

8.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA ETAPA DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. **Os lances formulados deverão indicar preço por LOTE.**

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 50,00 (cinquenta reais).

9.6. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.7. Os lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

de pleitear qualquer alteração.

9.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.9. **Durante a fase de lances se houver um envio de lance equivocado, isto é, com erro de digitação ou incongruência de valores, para que não ocorram prejuízos à Administração com a queda em cascata dos preços, o(a) pregoeiro(a) poderá cancelar este lance de modo a propiciar ordem à disputa.**

9.10. **Após a exclusão pelo(a) pregoeiro(a) do lance considerado equivocado, o licitante poderá reapresentá-lo, caso entenda que a exclusão foi indevida. Quedando-se inerte o licitante, o(a) pregoeiro(a) entenderá como aceito o cancelamento, o que não impossibilitará o licitante de permanecer na disputa com oferta de novos lances.**

10. DA ETAPA DE LANCES

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.6. **Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.**

10.7. Após o término da fase lances da sessão pública, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.8. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício de qualquer das etapas, caso nenhum licitante classificado nas etapas de lances atender às exigências de habilitação.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- a) Prestados por empresas brasileiras;
- b) Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.10. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

10.11. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante, que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital;

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

12.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após marcação de novo horário e data comunicado pelo Pregoeiro aos licitantes na plataforma BLL.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

da remuneração.

13.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

13.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta, podendo o prazo ser prorrogado.

13.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

13.10. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas ou lances serão reclassificadas, na qual o Pregoeiro examinará as propostas ou lances subsequentes.

13.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos necessários à habilitação serão previsto na Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal e trabalhista, qualificação economia-financeira, qualificação técnica e outros documentos.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 14.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 14.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente. Neste último caso quaisquer alterações após a consolidação deverão ser apresentadas.
- 14.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 14.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 14.2.4. Documentação (Identidade e CPF) dos sócios ou proprietário.
- 14.2.5. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório Competente.

14.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 14.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedida a menos de 30 dias.
- 14.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal da sede da licitante, expedida a menos de 30 dias.
- 14.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante.
- 14.3.4. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 14.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 14.3.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.3.5. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.4.1. Certidão negativa de Concordata e falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 dias contados da data da sua apresentação.
- 14.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 14.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 14.4.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

14.4.2.3. Os licitantes deverão apresentar, com base nas informações disponibilizadas no balanço patrimonial, os índices que medem a situação financeira da empresa (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Grau de Endividamento), apurados por meios das seguintes fórmulas:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG)

$$\text{GEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

OBS₁: Os valores mínimos para tais indicadores deverão ser:

- Compras e Serviços:
- ILG maior ou igual a 1,0;
 - ILC maior ou igual a 1,0;
 - GEG menor ou igual a 0,8.

OBS₂: É obrigatória a apresentação de todos os índices solicitados (ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG), ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) E GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG), obterão classificação econômico-financeira relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem pelo menos dois dos três indicadores iguais ou superiores aos limites estabelecidos.

14.4.3. Com o advento do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e da ECD (Escrituração Contábil Digital), nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 787/07, as empresas enquadradas no regime de “Lucro Real“, não mais registram o Livro Diário na Junta Comercial, como faziam anteriormente. Atualmente, as empresas enviam eletronicamente sua escrituração contábil à Receita Federal (por meio do SPED e ECD) e esta (Receita Federal) fica responsável pelo envio à Junta Comercial.

14.4.4. Será dispensado a apresentação de balanço patrimonial para as empresas que comprovarem ser inscrita no porte de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, desde que não ultrapasse o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.5.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica com características, quantidades e prazos comparáveis com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, anexados Contrato firmado com a pessoa jurídica e/ou Nota Fiscal.

14.5.2. Alvará de funcionamento, com vigência na data da entrega dos documentos de habilitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

14.5.4. O(s) Atestado(s) e/ou Certidão (ões) apresentada(s) poderá (ão) ser diligenciado(s).

14.6. OUTROS DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO:

14.6.1. Certidão da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, referente ao TCU - Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ - CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal de Transparência - CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, através do site (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei anticorrupção).

14.6.2. Declaração de Responsabilidade (ANEXO III);

14.6.3. Declaração que não possui vínculo com servidor público, (Anexo IV);

14.6.4. Declaração de Idoneidade, (ANEXO V);

14.6.7. Declaração firmada por seu representante legal do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal (ANEXO VI);

14.6.8. Declaração de instalação, equipamento e pessoal técnico especializado (ANEXO VII);

14.6.9. Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO VIII);

15. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

15.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15.3. No caso de desclassificação/inabilitação de todas as empresas participantes, o Pregoeiro poderá convocar todos os licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação escoimando as causas de sua inabilitação.

15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, indicando o número do CNPJ e endereço, respectivos:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

15.5. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática do licitante

- a) Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado quando do envio dos documentos de habilitação e que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

corresponderá ao momento em que o licitante for comunicado da irregularidade existente, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- b) A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 6.148/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

- a) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.2. Será desclassificada a Proposta de Preços ou inabilitado o licitante que descumprir o prazo estabelecido no item anterior, devendo o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

16.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17. DOS RECURSOS

17.1. Depois de declarado o vencedor pelo Pregoeiro, qualquer licitante, inclusive o que for desclassificado antes da fase de disputa, poderá manifesta a intenção de recorrer, motivadamente de forma sucinta (indicando contra quais decisões pretende recorrer e os motivos) no prazo máximo de 30 minutos, em campo através da opção “MANIFESTAÇÃO DE RECURSO” no sistema eletrônico.

17.2. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- a) Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- b) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.3. Os recursos deverão ser protocolados no Sistema da BLL, no prazo de 3 dias.

17.4. As contrarrazões deverão ser protocolados no Sistema da BLL, no prazo de 3 dias, a contar após o término do prazo de apresentação da razão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

17.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme especificação do termo de referência.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

21.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- a) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato.
- b) Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho (CNDT), estiverem com prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios.
- c) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

21.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

21.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

22. DOS PRAZOS

22.1. O prazo de vigência da contratação é até 29 de dezembro de 2023.

23. DO REAJUSTE

23.1. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, cabendo ao órgão promover as negociações junto aos fornecedores.

23.2. Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro procedimento licitatório.

23.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município, para alteração, por aditamento, dos preços.

24. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

24.1. O objeto deverá ser executado no prazo e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, no Termo de Referência.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

26. DO PAGAMENTO

26.1. As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras do Município, para controle e processo de pagamento.

26.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal.
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

26.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal e/ou fatura dos materiais entregues, devidamente atestadas pelo responsável pelo controle do recebimento.

26.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Unidade: 02.07.001 FUNDEB
- Atividade: 2.021 - Gestão das ações da educação básica - FUNDEB 30%
- Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 15400000
- Unidade: 02.07.002 Fundo municipal de educação
- Atividade: 2.023 - Gestão das ações do ensino fundamental – MDE - 25%
- Elementos de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 15001001
- Atividade: 2.028 – Gestão das ações do programa salário educação - QSE
- Elemento da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 15510000
- Atividade: 2.029 – Gestão das ações do programa nacional de transporte escolar – PNATE
- Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 15530000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- Atividade: 2.030 - Gestão das ações do programa estadual de transporte escolar – PETE
- Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

28. DAS SANÇÕES

28.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo
- h) Cometer fraude fiscal.

28.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo, a Administração da Prefeitura de Angical, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo lote;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

28.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

28.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

28.5. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 25.1 e 25.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

29. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

29.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração decorrente de fato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

superveniente, devidamente comprovado, ou anulada por vício ou ilegalidade, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

30.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

30.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica no sistema da BLL.

30.3. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

30.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

30.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

30.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

30.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

30.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

30.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

31.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

31.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

31.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

31.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência e Estudos Preliminares
- b) ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- c) ANEXO III – Declaração de Responsabilidade
- d) ANEXO IV – Declaração de que não possui vínculo com servidor público
- e) ANEXO V – Declaração Inidoneidade.
- f) ANEXO VI – Declaração de que não emprega menor de idade
- g) ANEXO VII - Declaração de instalação de equipamentos e pessoal técnico especializado.
- h) ANEXO VIII – Declaração de enquadramento
- i) ANEXO IX – Modelo de proposta Inicial/Final Termo de Adesão – BLL
- j) ANEXO X – Termo de Adesão ao Sistema de Pregão da BLL.
- k) ANEXO XI – Custo pela utilização do sistema

32. DO FORO

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras/Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANGICAL/BA, 08 de maio de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA MENDES
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Lei nº. 8.666/1993.
- 1.2. Lei nº 10.520/2002.
- 1.3. Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 1.4. Lei complementar 123/2006 e 147/2014.
- 1.5. Agrupamento por Lote – Menor Preço por Lote.
- 1.6. A administração agrupou os itens deste Termo de Referência por lote levando em consideração o Art. 8º, §2º do decreto nº 7892/2013:

“Art. 8º: O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação de serviço”.

(...) §2º. ...deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.”

- 1.7. A administração visa com isso, uma maior padronização nos fornecimentos dos materiais e diminuir o valor do custo total por lote, além disso, facilitará o controle contratual com a empresa ganhadora do lote. Diante do exposto, faz-se necessário agrupar os itens por lotes, viabilizando a excelência da administração.

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e revisão, com substituição de peças e acessórios dos ônibus, micro-ônibus e Vans Ducato da secretária municipal de Educação do município de Angical -BA.

3. DA JUSTIFICATIVA

➤O objeto é imprescindível a manutenção preventiva e corretiva, bem como aplicação e/ou fornecimento de peças e acessórios básicos para funcionamento dos automóveis e para que estes estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação, haja vista estes veículos estarem à disposição à qualquer tempo quando demandados.

➤A manutenção corretiva e preventiva visa proporcionar conforto e segurança aos servidores, munícipes que utilizam diariamente os automóveis desta Administração.

➤Considerando, que a Administração Pública não possui em estoque este material,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

nem outro meio de consegui-lo a não ser terceirizando a sua aquisição.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS:

Veículos – DIESEL, TIPO CAMINHONETES E VANS			
ITEM	MODELO	PLACA	ANO
01	FIAT VAN DUCATO	PLQ2F45	2019
02	FIAT VAN DUCATO	PLQ1D68	2019
03	FIAT VAN DUCATO	PLQ3F30	2019
04	FIAT VAN DUCATO	PLQ6G34	2019
05	FIAT VAN DUCATO	PLQ7J92	2019
06	FIAT VAN DUCATO	PLQ6E18	2019
07	FIAT VAN DUCATO	PLQ3A57	2019
08	FIAT VAN DUCATO BAÚ	PLQ8E09	2018
09	FIAT VAN DUCATO BAÚ	PLQ0F27	2018
Veículos - Ônibus, Micro-ônibus			
ITEM	MODELO	PLACA	ANO
1	VW ONIBUS	PLO0H05	2019
2	VW ONIBUS	PLO1B37	2019
4	VW ONIBUS	PLO1G59	2019
5	VW ONIBUS	PLO9D11	2019
6	VW ONIBUS	PLO3G06	2019
7	VW ONIBUS	PLO4C35	2019
8	VW ONIBUS	OZM6584	2014
9	VW ONIBUS	NYM7144	2010
10	VW ONIBUS	OZL3208	2014
11	VW ONIBUS	NYM6552	2010
12	MERCEDES BENS ONIBUS	OUT2850	2013
13	VW ONIBUS	NYR3276	2010
14	MERCEDES BENS ONIBUS	PJC3072	2014
15	VW ONIBUS	NYR0838	2010
16	VW ONIBUS	PLI8336	2018
17	VW ONIBUS	PLI4541	2018
18	VW MICRO-ONIBUS	PLC4846	2018
19	VW MICRO-ONIBUS	PLN4F43	2019
20	VW MICRO-ONIBUS	PLN9I54	2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

21	VW MICRO-ONIBUS	PLX1G27	2019
22	VW MICRO-ONIBUS	PLN2E73	2019
23	MARCOPOLO VOLARE MICRO-ONIBUS	PLP8I91	2018
24	MARCOPOLO VOLARE MICRO-ONIBUS	PLP7A79	2018
25	VW MICRO-ONIBUS	PLN6E02	2019
26	VW MICRO-ONIBUS	PLNOB78	2019
27	VW MICRO-ONIBUS	RDF0D32	2021
28	MINIBUS EXECUTIVE L3H2 16V RENAULT	PKV 2571	2017
29	ONIBUS VW	PLO4H00	2019
30	MERCEDES BENS – MICRO-ONIBUS	RPQ8B51	2022

4.2 DOS SERVIÇOS E PEÇAS

LOTE 01					
PEÇAS DE VEÍCULOS PESADOS – ONIBUS 15.19 E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABRAÇADEIRA	UND	20	R\$ 24,37	R\$ 487,33
02	ACOPLAMENTO DA ALAVANCA	UND	4	R\$ 337,51	R\$ 1.350,04
03	ALTERNADOR	UND	6	R\$ 1.802,07	R\$ 10.812,40
04	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	20	R\$ 653,81	R\$ 13.076,20
05	AMORTECEDOR TRAZEIRO	UND	20	R\$ 620,40	R\$ 12.408,00
06	BATERIA 150 AMP	UND	16	R\$ 801,29	R\$ 12.820,69
07	BICO INJETOR	UND	12	R\$ 1.774,24	R\$ 21.290,88
08	BOMBA DAGUA	UND	5	R\$ 463,83	R\$ 2.319,17
09	BOMBA DE ALTA PRESSAO	UND	3	R\$ 7.143,30	R\$ 21.429,89
10	BOMBA DE OLEO DO MOTOR	UND	4	R\$ 1.262,31	R\$ 5.049,24
11	BOMBA HIDRAULICA	UND	4	R\$ 2.050,55	R\$ 8.202,21
12	BUCHA DE BIELA	UND	30	R\$ 193,81	R\$ 5.814,40
13	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UND	32	R\$ 84,66	R\$ 2.709,12
14	CARDAN	UND	6	R\$ 1.743,20	R\$ 10.459,20
15	CHAVE DE RODA	UND	8	R\$ 194,80	R\$ 1.558,40
16	CHICOTE COMPLETO	UND	3	R\$ 611,04	R\$ 1.833,12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

17	COIFA ALAVANCA	UND	4	R\$ 279,20	R\$ 1.116,79
18	COLAR DE EMBREA- GEM	UND	6	R\$ 492,35	R\$ 2.954,08
19	CORREIA DO ALTER- NADOR	UND	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
20	COXIM	UND	8	R\$ 199,93	R\$ 1.599,47
21	CRUZETA	UND	30	R\$ 383,67	R\$ 11.510,10
22	CUBA DO FILTRO DE AR	UND	4	R\$ 627,86	R\$ 2.511,44
23	CUBO DA RODA	UND	12	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00
24	CUICA DE FREIO	UND	12	R\$ 466,67	R\$ 5.600,00
25	CX SATELITE	UND	3	R\$ 5.838,00	R\$ 17.514,00
26	DIAFRAG DA CUICA 6	UND	16	R\$ 143,00	R\$ 2.288,00
27	DIAFRAGMA DA CUICA Nº 7	UND	16	R\$ 640,00	R\$ 10.240,00
28	DIAFRAGMA DA CUICA Nº 8	UND	16	R\$ 120,00	R\$ 1.920,00
29	FAROIS	UND	12	R\$ 422,68	R\$ 5.072,16
30	FILTRO DIESEL	UND	24	R\$ 250,90	R\$ 6.021,60
31	FILTRO DR AR IN- TERNO	JOGO	24	R\$ 236,87	R\$ 5.684,80
32	FILTRO LUBRIFI- CANTE	UND	20	R\$ 136,76	R\$ 2.735,27
33	FILTRO SEPARADOR DE AGUA C/ VALVULA	UND	16	R\$ 253,62	R\$ 4.057,97
34	FITRO DE AR EX- TERNO	UND	24	R\$ 253,44	R\$ 6.082,48
35	GARFO DA EMBREA- GEM	UND	4	R\$ 238,53	R\$ 954,13
36	GRAMPO FEIXO DE MOLA DT	UND	12	R\$ 151,69	R\$ 1.820,24
37	GRAMPO FEIXO DE MOLA TR	UND	12	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00
38	GUIA DE VALVULA	UND	36	R\$ 211,89	R\$ 7.627,92
39	HASTER	UND	4	R\$ 232,01	R\$ 928,05
40	JG BROMZINA DE BI- ELA	JOGO	10	R\$ 610,96	R\$ 6.109,57
41	JG BRONZINA DE MANCAL	JOGO	10	R\$ 920,92	R\$ 9.209,23
42	JG DE JUNTA DO MO- TOR	JG	10	R\$ 636,00	R\$ 6.360,00
43	JUNTA DO CABEÇOTE	UND	6	R\$ 387,12	R\$ 2.322,72
44	JUNTA DO CARTER	UND	6	R\$ 153,10	R\$ 918,58
45	KIT COROA E PINHÃO	KIT	8	R\$ 2.801,38	R\$ 22.411,04
46	KIT DE EMBREAGEM	UND	6	R\$ 3.161,07	R\$ 18.966,44
47	KIT MOTOR	KIT	10	R\$ 4.142,47	R\$ 41.424,73
48	LONA DE FREIO DIAN- TEIRA (JOGO)	JOGO	24	R\$ 375,65	R\$ 9.015,52



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

49	LONA DE FREIO TRAZEIRA (JOGO)	JOGO	24	R\$ 325,67	R\$ 7.816,00
50	LUVA	UND	6	R\$ 437,28	R\$ 2.623,66
51	MACACO HIDRAULICO	UND	6	R\$ 672,03	R\$ 4.032,16
52	MANGUEIRA DA CUICA DIANTEIRA	UND	6	R\$ 106,89	R\$ 641,32
53	MANGUEIRA DA CUICA TRASEIRA	UND	6	R\$ 106,89	R\$ 641,32
54	MANGUEIRA DO FREIO	UND	8	R\$ 113,59	R\$ 908,75
55	MANGUEIRA DO RADIADOR	UND	6	R\$ 247,70	R\$ 1.486,22
56	MOLA DT 1°	UND	6	R\$ 687,67	R\$ 4.126,00
57	MOLA DT 2°	UND	6	R\$ 534,16	R\$ 3.204,94
58	MOLA DT 3°	UND	6	R\$ 514,92	R\$ 3.089,52
59	MOLA DT 4°	UND	6	R\$ 503,29	R\$ 3.019,76
60	MOLA DT 5°	UND	6	R\$ 488,12	R\$ 2.928,74
61	MOLA DT 6°	UND	6	R\$ 494,95	R\$ 2.969,70
62	MOLA DT 7°	UND	6	R\$ 499,55	R\$ 2.997,32
63	MOLA TR 1°	UND	12	R\$ 765,60	R\$ 9.187,20
64	MOLA TR 2°	UND	12	R\$ 616,00	R\$ 7.392,00
65	MOLA TR 3°	UND	12	R\$ 566,00	R\$ 6.792,00
66	MOLA TR 4°	UND	12	R\$ 609,33	R\$ 7.312,00
67	MOLA TR 5°	UND	12	R\$ 609,33	R\$ 7.312,00
68	MOLA TR 6°	UND	12	R\$ 609,33	R\$ 7.312,00
69	MOLA TR 7°	UND	12	R\$ 609,33	R\$ 7.312,00
70	PAINEL	UND	3	R\$ 1.515,00	R\$ 4.545,00
71	PALHEITA DO LIMPA-DOR (PAR)	PAR	24	R\$ 169,20	R\$ 4.060,72
72	PARA-BRISA	UND	6	R\$ 1.912,96	R\$ 11.477,74
73	PARAFUSO DE RODA DIANTERO/TRAZEIRO	UND	60	R\$ 45,90	R\$ 2.754,00
74	PEDAL DO ACELE. ELETRONICO COMPLETO	UND	3	R\$ 1.394,33	R\$ 4.183,00
75	PINO DA MOLA	UND	18	R\$ 80,67	R\$ 1.452,00
76	PINO DE CENTRO	UND	12	R\$ 68,59	R\$ 823,12
77	PLANETARIAS	UND	6	R\$ 885,09	R\$ 5.310,52
78	PORCA DO CARDAN	UND	6	R\$ 161,61	R\$ 969,66
79	RADIADOR DE AGUA	UND	4	R\$ 1.392,56	R\$ 5.570,23
80	RADIADOR DO INTER-COOLER	UND	4	R\$ 1.400,67	R\$ 5.602,67
81	REPARO DO ATUADOR EMBREAGEM	UND	4	R\$ 276,67	R\$ 1.106,67



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

82	RETENTOR DO PINHÃO	UND	10	R\$ 266,61	R\$ 2.666,07
83	RETENTOR DO VOLANTE	UND	6	R\$ 313,33	R\$ 1.880,00
84	RETROVISOR	PAR	8	R\$ 389,67	R\$ 3.117,33
85	ROLAMENTO DE CENTRO	UND	16	R\$ 359,41	R\$ 5.750,56
86	ROLAMENTO DIANTEIRO	UND	12	R\$ 424,03	R\$ 5.088,36
87	ROLAMENTO DO ESTICADOR DA CORREIA	UND	20	R\$ 241,00	R\$ 4.820,00
88	ROLAMENTO DO PINHÃO	UND	6	R\$ 518,64	R\$ 3.111,82
89	ROLAMENTO DO TENSOR	UND	6	R\$ 280,46	R\$ 1.682,74
90	ROLAMENTO TRASEIRO	UND	20	R\$ 373,33	R\$ 7.466,67
91	SEDE DE VALVULA ADM	UND	24	R\$ 132,50	R\$ 3.180,00
92	SEDE DE VALVULA ESCAP	UND	36	R\$ 111,67	R\$ 4.020,00
93	SEMI-EIXO	UND	12	R\$ 1.090,90	R\$ 13.090,80
94	SENSOR	UND	6	R\$ 774,82	R\$ 4.648,92
95	SERVO DE FREIO	UND	4	R\$ 960,33	R\$ 3.841,33
96	SINALEIRA DIANTEIRA	UND	10	R\$ 207,20	R\$ 2.072,00
97	SINALEIRA TRASEIRA	UND	10	R\$ 168,00	R\$ 1.680,00
98	SUPORTE DA MOLADT	UND	10	R\$ 332,33	R\$ 3.323,33
99	SUPORTE DA MOLATR	UND	12	R\$ 346,00	R\$ 4.151,96
100	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	UND	12	R\$ 1.102,04	R\$ 13.224,44
101	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	UND	12	R\$ 1.086,11	R\$ 13.033,28
102	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	12	R\$ 250,16	R\$ 3.001,88
103	VALVULA DA PORTA	UND	3	R\$ 1.077,50	R\$ 3.232,50
104	VALVULA DE FREIO	UND	4	R\$ 596,60	R\$ 2.386,41
105	VIDRO LATERAL	UND	12	R\$ 521,09	R\$ 6.253,08
106	VOLANTE DO MOTOR	UND	3	R\$ 2.164,14	R\$ 6.492,42
107	PRESTAÇÃO de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos PESADOS em	Homem/hora	1.000	R\$ 114,26	R\$ 114.260,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

(Hora/Homem), compreendendo, os seguintes SERVIÇOS: Elétricos, Mecânica, Motor, Suspensão, Freios, Hidráulicas, Transmissão, Retífica, Usinagem, Injeção Eletrônica. Bomba Injetora, Alinhamento, Balanceamento, Funiaria, Pintura, Pneumáticos e Manutenção em AR Condicionado.				
TOTAL				R\$ 738.432,46

LOTE 02					
PEÇAS DE VEÍCULOS PESADOS – ONIBUS 15.190 E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	20	R\$ 634,51	R\$ 12.690,27
02	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	20	R\$ 686,18	R\$ 13.723,60
03	BICO INJETOR	UND	30	R\$ 1.752,56	R\$ 52.576,90
04	BOMBA DAGUA	UND	12	R\$ 377,77	R\$ 4.533,24
05	BOMBA DE OLEO DO MOTOR	UND	10	R\$ 955,28	R\$ 9.552,80
06	BOMBA DE ALTA PRESSAO	UND	12	R\$ 6.667,15	R\$ 80.005,80
07	COLAR DE EMBREA-GEM	UND	10	R\$ 356,74	R\$ 3.567,40
08	SEDE DE VALVULA ADM	UND	12	R\$ 151,16	R\$ 1.813,88
09	SEDE DE VALVULA ESCAP	UND	12	R\$ 184,51	R\$ 2.214,12
10	CORREIA DO ALTER-NADOR	UND	12	R\$ 183,37	R\$ 2.200,40
11	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UND	50	R\$ 85,38	R\$ 4.268,83
12	BUCHA DE BIELA	UND	20	R\$ 94,00	R\$ 1.880,00
13	ROLAMENTO DO ESTICADOR DA CORREIA	UND	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

14	CRUZETA	UND	40	R\$ 254,36	R\$ 10.174,27
15	PALHEITA DO LIMPA-DOR (PAR)	PAR	12	R\$ 134,95	R\$ 1.619,44
16	FAROIS	UND	10	R\$ 259,35	R\$ 2.593,47
17	FILTRO DIESEL	UND	24	R\$ 227,28	R\$ 5.454,64
18	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	24	R\$ 185,43	R\$ 4.450,24
19	FILTRO SEPARADOR DE AGUA C/ VALVULA	UND	24	R\$ 227,52	R\$ 5.460,40
20	FITRO DE AR EXTERNO	UND	24	R\$ 290,28	R\$ 6.966,64
21	FILTRO DR AR INTERNO	JOGO	24	R\$ 235,05	R\$ 5.641,12
22	JUNTA DO CABEÇOTE	UND	14	R\$ 426,55	R\$ 5.971,75
23	JUNTA DO CARTER	UND	10	R\$ 147,98	R\$ 1.479,77
24	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	24	R\$ 184,80	R\$ 4.435,20
25	KIT DE EMBREAGEM	UND	12	R\$ 3.368,04	R\$ 40.416,48
26	LONA DE FREIO DIANTEIRA (JOGO)	JOGO	24	R\$ 436,18	R\$ 10.468,32
27	LONA DE FREIO TRAZEIRA (JOGO)	JOGO	24	R\$ 377,76	R\$ 9.066,24
28	RETROVISOR	PAR	12	R\$ 448,67	R\$ 5.384,00
29	PARA-BRISA	UND	6	R\$ 2.062,96	R\$ 12.377,74
30	PARAFUSO DE RODA DIANTERO/TRASEIRO	UND	60	R\$ 38,07	R\$ 2.284,00
31	GUIA DE VALVULA	UND	60	R\$ 74,65	R\$ 4.479,00
32	PLANETARIAS	UND	12	R\$ 732,33	R\$ 8.788,00
33	BOMBA HIDRAULICA	UND	12	R\$ 3.188,27	R\$ 38.259,20
34	RETENTOR DO PINHÃO	UND	12	R\$ 265,56	R\$ 3.186,68
35	RETENTOR DO VOLANTE	UND	12	R\$ 307,14	R\$ 3.685,64
36	ROLAMENTO DE CENTRO	UND	24	R\$ 301,32	R\$ 7.231,60
37	ROLAMENTO DIANTEIRO	UND	24	R\$ 348,09	R\$ 8.354,08
38	ACOPLAMENTO DA ALAVANCA	UND	24	R\$ 538,56	R\$ 12.925,36



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

39	ROLAMENTO DO P-INHÃO	UND	12	R\$ 487,70	R\$ 5.852,44
40	ROLAMENTO DO TENSOR	UND	12	R\$ 311,55	R\$ 3.738,60
41	VALVULA DE FREIO	UND	12	R\$ 615,55	R\$ 7.386,64
42	ROLAMENTO TRASEIRO	UND	24	R\$ 352,66	R\$ 8.463,76
43	COXIM	UND	24	R\$ 220,23	R\$ 5.285,60
44	CX SATELITE	UND	12	R\$ 3.045,00	R\$ 36.540,00
45	SINALEIRA DIANTEIRA	UND	24	R\$ 257,41	R\$ 6.177,84
46	SINALEIRA TRASEIRA	UND	24	R\$ 230,67	R\$ 5.536,00
47	MANGUEIRA DO FREIO	UND	24	R\$ 123,69	R\$ 2.968,48
48	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	UND	24	R\$ 1.172,01	R\$ 28.128,24
49	ALTERNADOR	UND	12	R\$ 1.814,63	R\$ 21.775,52
50	TAMBOR DE FREIO TRAZEIRO	UND	24	R\$ 870,00	R\$ 20.880,00
51	LUVA	UND	12	R\$ 559,42	R\$ 6.713,04
52	COIFA ALAVANCA	UND	12	R\$ 283,47	R\$ 3.401,64
53	SERVO DE FREIO	UND	24	R\$ 1.022,73	R\$ 24.545,60
54	DIAFRAG DA CUICA 6	UND	50	R\$ 68,43	R\$ 3.421,33
55	PORCA DO CARDAN	UND	24	R\$ 83,44	R\$ 2.002,64
56	MANGUEIRA DA CUICA TRASEIRA	UND	24	R\$ 86,89	R\$ 2.085,28
57	MANGUEIRA DA CUICA DIANTEIRA	UND	24	R\$ 86,89	R\$ 2.085,28
58	REPARO DO ATUADOR EMBREAGEM	UND	12	R\$ 482,31	R\$ 5.787,68
59	GARFO DA EMBREAGEM	UND	12	R\$ 292,99	R\$ 3.515,92
60	RADIADOR DO INTER-COOLER	UND	12	R\$ 2.494,57	R\$ 29.934,84
61	RADIADOR DE AGUA	UND	12	R\$ 2.065,84	R\$ 24.790,12
62	VOLANTE DO MOTOR	UND	12	R\$ 3.295,00	R\$ 39.540,00
63	CUBA DO FILTRO DE AR	UND	12	R\$ 704,50	R\$ 8.454,00
64	JG BROMZINA DE BI-ELA	JOGO	12	R\$ 637,37	R\$ 7.648,48



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

65	JG BRONZINA DE MANCAL	JOGO	12	R\$ 662,68	R\$ 7.952,20
66	MOLA DT 1º	UND	24	R\$ 575,48	R\$ 13.811,52
67	MOLA DT 2º	UND	24	R\$ 537,43	R\$ 12.898,40
68	MOLA DT 3º	UND	24	R\$ 567,78	R\$ 13.626,64
69	MOLA DT 4º	UND	24	R\$ 694,63	R\$ 16.671,20
70	MOLA DT 5º	UND	24	R\$ 600,13	R\$ 14.403,20
71	MOLA DT 7º	UND	24	R\$ 493,60	R\$ 11.846,32
72	MOLA DT 8º	UND	24	R\$ 585,00	R\$ 14.040,00
73	SUPORTE DA MOLA DT	UND	24	R\$ 339,95	R\$ 8.158,72
74	GRAMPO FEIXO DE MOLA DT	UND	40	R\$ 104,37	R\$ 4.174,80
75	PINO DE CENTRO	UND	40	R\$ 85,29	R\$ 3.411,73
76	KIT MOTOR	KIT	12	R\$ 3.165,00	R\$ 37.980,00
77	JG DE JUNTA DO MOTOR	JG	12	R\$ 1.121,51	R\$ 13.458,12
78	PINO DA MOLA	UND	60	R\$ 78,22	R\$ 4.693,20
79	HASTER	UND	12	R\$ 849,58	R\$ 10.194,96
80	ABRAÇADEIRA	UND	30	R\$ 37,81	R\$ 1.134,40
81	SEMI-EIXO	UND	12	R\$ 1.360,11	R\$ 16.321,36
82	MANGUEIRA DO RADIADOR	UND	12	R\$ 224,23	R\$ 2.690,72
83	CUBO DA RODA	UND	40	R\$ 1.270,87	R\$ 50.834,80
84	PEDAL DO ACELERADOR ELETRONICO COMPLETO	UND	12	R\$ 1.069,00	R\$ 12.828,00
85	SENSOR	UND	24	R\$ 710,04	R\$ 17.040,88
86	CHICOTE COMPLETO	UND	12	R\$ 1.315,00	R\$ 15.780,00
87	VIDRO LATERAL	UND	30	R\$ 421,27	R\$ 12.638,10
88	PAINEL	UND	12	R\$ 1.498,50	R\$ 17.982,00
89	BATERIA 150 AMP	UND	30	R\$ 812,52	R\$ 24.375,50
90	CHAVE DE RODA	UND	12	R\$ 195,67	R\$ 2.348,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

91	MACACO HIDRAULICO	UND	12	R\$ 505,75	R\$ 6.068,96
92	CUICA DE FREIO	UND	48	R\$ 535,00	R\$ 25.680,00
93	MOLA TR 1°	UND	24	R\$ 711,67	R\$ 17.080,00
94	MOLA TR 2°	UND	24	R\$ 609,33	R\$ 14.624,00
95	MOLA TR 3°	UND	24	R\$ 511,58	R\$ 12.277,84
96	MOLA TR 4°	UND	24	R\$ 496,94	R\$ 11.926,56
97	MOLA TR 5°	UND	24	R\$ 476,32	R\$ 11.431,76
98	MOLA TR 7°	UND	24	R\$ 494,60	R\$ 11.870,32
99	MOLA TR 8°	UND	24	R\$ 574,50	R\$ 13.788,00
100	SUPORTE DA MOLA TR	UND	24	R\$ 467,99	R\$ 11.231,84
101	GRAMPO FEIXO DE MOLA TR	UND	40	R\$ 122,89	R\$ 4.915,47
102	KIT COROA E PINHÃO	KIT	12	R\$ 6.112,39	R\$ 73.348,64
103	DIAFRAGMA DA CUICA Nº 7	UND	24	R\$ 98,74	R\$ 2.369,76
104	DIAFRAGMA DA CUICA Nº 8	UND	24	R\$ 100,37	R\$ 2.408,88
105	VALVULA DA PORTA	UND	12	R\$ 1.114,00	R\$ 13.368,00
106	PRESTAÇÃO de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos PESADOS em (Hora/Homem), compreendendo, os seguintes SERVIÇOS: Elétricos, Mecânica, Motor, Suspensão, Freios, Hidráulicas, Transmissão, Retífica, Usinagem, Injeção Eletrônica. Bomba Injetora, Alinhamento, Balanceamento, Funilaria, Pintura, Pneumáticos e Manutenção em AR Condicionado.	Homem/hora	1.000	R\$ 114,26	R\$ 114.260,00
TOTAL:					R\$ 1.437.184,29



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

LOTE 03					
PEÇAS DE VEÍCULOS PESADOS – VAN DUCATO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	18	R\$ 653,74	R\$ 11.767,26
02	AMORTECEDOR TRAZEIRO	UND	18	R\$ 496,51	R\$ 8.937,12
03	BICO INJETOR	UND	20	R\$ 1.365,51	R\$ 27.310,27
04	BOMBA D'ÁGUA	UND	9	R\$ 799,62	R\$ 7.196,55
05	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR	UND	9	R\$ 1.070,01	R\$ 9.630,06
06	ATUADOR DE EMBREAGEM	UND	9	R\$ 794,88	R\$ 7.153,95
07	COLAR DE EMBREAGEM	UND	9	R\$ 944,30	R\$ 8.498,67
08	SEDE DE VALVULA ADM	UND	6	R\$ 52,03	R\$ 312,20
09	SEDE DE VALVULA ESCAP	UND	6	R\$ 74,63	R\$ 447,80
10	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	9	R\$ 166,66	R\$ 1.499,94
11	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UND	30	R\$ 29,79	R\$ 893,70
12	BUCHA DE BIELA	UND	20	R\$ 96,84	R\$ 1.936,80
13	ROLAMENTO DO ESTICADOR DA CORREIA	UND	20	R\$ 183,86	R\$ 3.677,27
14	LAMPADA DE FAROL	UND	18	R\$ 42,05	R\$ 756,84
15	PALHEITA DO LIMPA-DOR (PAR)	UND	10	R\$ 84,21	R\$ 842,13
16	FAROIS	UND	4	R\$ 1.412,19	R\$ 5.648,75
17	FILTRO DIESEL	UND	9	R\$ 103,12	R\$ 928,11
18	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	18	R\$ 117,33	R\$ 2.111,94
19	FILTRO DO AR CONDICIONADO	UND	14	R\$ 60,43	R\$ 846,02
20	FILTRO DE AR	UND	18	R\$ 124,06	R\$ 2.233,02
21	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA	jogo	18	R\$ 120,40	R\$ 2.167,14
22	JUNTA DO CABEÇOTE	UND	9	R\$ 269,60	R\$ 2.426,43
23	JUNTA DO CARTER	UND	9	R\$ 157,80	R\$ 1.420,23
24	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	18	R\$ 201,56	R\$ 3.628,14



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

25	KIT DE EMBREAGEM	UND	9	R\$ 1.805,15	R\$ 16.246,32
26	PASTILHA DE FREIO DI- ANTEIRA (JOGO)	UND	36	R\$ 248,75	R\$ 8.955,00
27	PASTILHA DE FREIO TRAZEIRA (JOGO)	UND	36	R\$ 231,11	R\$ 8.319,84
28	RETROVISOR	PAR	10	R\$ 621,17	R\$ 6.211,73
29	PARA-BRISA	UND	9	R\$ 1.407,28	R\$ 12.665,55
30	PARAFUSO DE RODA DI- ANTERO/TRAZEIRO	UND	20	R\$ 32,37	R\$ 647,33
31	GUIA DE VALVULA	JOGO	30	R\$ 30,70	R\$ 921,10
32	PLANETARIAS	UND	9	R\$ 596,58	R\$ 5.369,25
33	BOMBA HIDRAULICA	UND	9	R\$ 1.467,35	R\$ 13.206,15
34	RETENTOR DO PINHÃO	UND	9	R\$ 278,83	R\$ 2.509,50
35	RETENTOR DO VO- LANTE	UND	9	R\$ 232,39	R\$ 2.091,48
36	SAPATAS DE FREIOS DE MÃO	UND	18	R\$ 359,36	R\$ 6.468,42
37	ROLAMENTO DIAN- TEIRO	UND	18	R\$ 586,32	R\$ 10.553,76
38	ACOPLAMENTO DA ALAVANCA	UND	9	R\$ 588,89	R\$ 5.300,01
39	DISCO DE FREIOS TRA- SEIRO	UND	18	R\$ 322,32	R\$ 5.801,82
40	ROLAMENTO DO TEN- SOR	JOGO	20	R\$ 392,00	R\$ 7.840,00
41	VALVULA DE FREIO	JOGO	12	R\$ 600,12	R\$ 7.201,40
42	ROLAMENTO TRASEIRO	JG	24	R\$ 619,88	R\$ 14.877,04
43	COXIM	UND	24	R\$ 452,68	R\$ 10.864,40
44	CX DE MARCHA	UND	9	R\$ 11.395,50	R\$ 102.559,50
45	SINALEIRA DIANTEIRA	KIT	18	R\$ 466,62	R\$ 8.399,10
46	SINALEIRA TRASEIRA	UND	18	R\$ 455,00	R\$ 8.190,00
47	MANGUEIRA DO FREIO	KIT	36	R\$ 81,12	R\$ 2.920,20
48	DISCO DE FREIO DIAN- TEIRO	JOGO	18	R\$ 496,13	R\$ 8.930,40
49	ALTERNADOR	JOGO	9	R\$ 1.668,77	R\$ 15.018,90
50	FECHADURA DA PORTA DE PASSAGEIRO	UND	7	R\$ 1.240,31	R\$ 8.682,15
51	MARÇANETA DA PORTA DIANTEIRA	UND	14	R\$ 985,81	R\$ 13.801,34



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

52	COIFA ALAVANCA	UND	9	R\$ 84,37	R\$ 759,30
53	HOMOCINETA DIANTEIRA	UND	18	R\$ 497,68	R\$ 8.958,18
54	DESLIZANTE DIANTEIRO	UND	18	R\$ 425,60	R\$ 7.660,86
55	TULIPA DIANTEIRA	UND	18	R\$ 458,00	R\$ 8.244,00
56	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	10	R\$ 222,03	R\$ 2.220,33
57	REPARO DO ATUADOR EMBREAGEM	UND	9	R\$ 486,56	R\$ 4.379,07
58	GARFO DA EMBREAGEM	UND	9	R\$ 397,60	R\$ 3.578,43
59	RADIADOR DO INTER-COOLER	UND	9	R\$ 863,08	R\$ 7.767,69
60	RADIADOR DE AGUA	UND	9	R\$ 1.163,33	R\$ 10.470,00
61	VOLANTE DO MOTOR	UND	9	R\$ 2.020,20	R\$ 18.181,80
62	CUBA DO FILTRO DE AR	UND	9	R\$ 388,00	R\$ 3.492,00
63	JG BROMZINA DE BIELA	UND	12	R\$ 469,01	R\$ 5.628,08
64	JG BRONZINA DE MANCAL	UND	12	R\$ 467,07	R\$ 5.604,80
65	MOLAS	UND	18	R\$ 1.050,93	R\$ 18.916,68
66	BATENTE TRASEIRO	UND	18	R\$ 111,33	R\$ 2.004,00
67	BATENTE DIANTEIRO	UND	18	R\$ 153,73	R\$ 2.767,20
68	COIFA DA HOMOCINETA	UND	18	R\$ 99,60	R\$ 1.792,80
69	COIFA DESLIZATE	UND	18	R\$ 86,19	R\$ 1.551,42
70	TRIZETA DO DESLIZANTE	UND	18	R\$ 574,50	R\$ 10.341,00
71	MOLA ESPIRAL DIANTEIRA	PAR	18	R\$ 551,41	R\$ 9.925,38
72	GRAMPO FEIXO DE MOLA DT	UND	18	R\$ 50,44	R\$ 907,98
73	KIT MOTOR	UND	9	R\$ 1.631,75	R\$ 14.685,75
74	JG DE JUNTA DO MOTOR	UND	9	R\$ 998,34	R\$ 8.985,06
75	HASTER	UND	9	R\$ 114,26	R\$ 1.028,31
76	ABRAÇADEIRA	UND	30	R\$ 6,05	R\$ 181,60
77	MANGUEIRA DO RADIADOR	UND	12	R\$ 301,77	R\$ 3.621,20
78	CUBO DA RODA	UND	18	R\$ 781,90	R\$ 14.074,20



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

79	PEDAL DO ACELERADOR ELETRONICO COMPLETO	UND	9	R\$ 1.254,67	R\$ 11.292,00
80	SENSOR	UND	18	R\$ 453,93	R\$ 8.170,80
81	CHICOTE COMPLETO	UND	9	R\$ 4.228,00	R\$ 38.052,00
82	VIDRO LATERAL	UND	30	R\$ 473,00	R\$ 14.190,00
83	PAINEL	UND	9	R\$ 1.579,00	R\$ 14.211,00
84	BATERIA 100 AMP	PAR	9	R\$ 3.003,67	R\$ 27.033,00
85	CHAVE DE RODA 24 mm	UND	9	R\$ 66,74	R\$ 600,66
86	MACACO HIDRÁULICO 12 t	UND	9	R\$ 347,33	R\$ 3.125,97
87	PRESTAÇÃO de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos PESADOS em (Hora/Homem), compreendendo, os seguintes SERVIÇOS: Elétricos, Mecânica, Motor, Suspensão, Freios, Hidráulicas, Transmissão, Retífica, Usinagem, Injeção Eletrônica. Bomba Injetora, Alinhamento, Balanceamento, Funilaria, Pintura, Pneumáticos e Manutenção em AR Condicionado.	Homem/hora	1.000	R\$ 114,26	R\$ 114.260,00
TOTAL					R\$ 835.484,58

5. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – As pretendidas contratações serão processadas em conformidade com as determinações e diretrizes contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2 – Para contratação, após homologação, a empresa deverá apresentar comprovação de suas instalações e indicação do pessoal técnico (mecânicos de automóveis) que se encarregarão da execução dos serviços com respectivas comprovações das suas qualificações técnicas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

(certificados e/ou registros) e/ou treinados pelos respectivos fabricantes. Deverá também manter vínculo contratual, sob pena de incurrir nas penalidades previstas em lei e no edital.

5.3 – A Prefeitura, após a habilitação e antes da contratação do objeto, realizará vistoria nos estabelecimentos licitantes habilitados para constatar que a empresa dispõe, em suas instalações, dos aparelhos e equipamentos necessários para a realização do objeto desta licitação, devendo dispor, obrigatoriamente, conforme modelo no anexo IV, de:

- Galpão aberto e coberto, com capacidade para alojar no mínimo 30% (trinta por cento) dos veículos constantes do item 4.1 deste termo de referência, em manutenções simultâneas;
- Equipamento de regulagem de freio;
- Carregador de Baterias com auxiliar de partida;
- Medidor de compressão para motores à diesel;
- Compressor de ar no mínimo 20 pés/250;
- Macaco hidráulico;
- No mínimo 01 (um) elevador automotivos para 4 toneladas;
- Setor de serviço rápido (troca de óleo, filtros, lâmpadas, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamentos);
- Máquina de Solda

5.4 – As informações prestadas, referentes ao item 5.3 serão confirmadas mediante vistoria nas instalações das licitantes. Esta vistoria será realizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal, antes da contratação.

5.4.1 – O representante do órgão supramencionado se encarregará de emitir um atestado de conformidade das instalações do licitante o qual deverá ser assinado por tal servidor e pelo representante do licitante.

5.6 – Deverão fazer parte dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem executados:

- Mecânica em geral (referente a todo o veículo);
- Ignição, carburação e injeção;
- Parte elétrica e eletrônica em geral;
- Suspensão, freios, tração e transmissão;
- Serviços de arrefecimento;
- Caso seja necessário o reboque do veículo a empresa deverá disponibilizar o serviço de guincho (reboque), 24 (vinte e quatro) horas diárias, sendo de inteira responsabilidade da contratada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- O atendimento do serviço de guincho em Angical e Região, deverá ser de no máximo 02 (duas) horas após a solicitação.

5.8 – Das especificações do fornecimento de peças e acessórios:

5.8.1 - As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

5.8.2 - As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado, embalados em saco plástico bolha e identificados (nome da peça e veículo em papel plastificado), exceto filtro de óleo e filtro de combustível, em virtude da possibilidade de contaminação no veículo. Outras peças que possam eliminar resíduos líquidos, deverão ser colocados em recipientes apropriados para transporte, evitando a contaminação do piso do veículo.

5.8.3 - A empresa Contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

5.9 - Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão:

- Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

5.10 - Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção:

- Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

5.11 - Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:

- Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

5.12 - Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:

- Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

5.13 - Das especificações dos serviços de revisão de motor:

- Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

5.14 - Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão:

- Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

5.15 - Das especificações dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura:

- Deverão ser realizados sempre que for demandado, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.
- Consiste nos serviços de desamassamento, recuperação e quando irrecuperável, substituição das partes danificadas da lataria e pintura; serviços de solda em geral; reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo; remoção de plotagem, polimento e/ou raspagem.

5.16 - Das especificações dos serviços de revisão do sistema elétrico e eletrônico:

- Consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

5.17 - Das especificações dos serviços de substituição dos vidros:

- Deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se prever a necessidade de sua ocorrência. Deverá ser feito mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

5.18 - Das especificações dos serviços de manutenção preventiva:

- Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos, bem como na substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas.
- A manutenção preventiva será efetivada pela Contratada, de acordo com cronograma apresentado pela contratante, que informará suas ações e periodicidade de execução.
- As manutenções deverão ser programadas com o Gestor do contrato.

5.19 - Das especificações dos serviços de manutenção corretiva:

- Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos veículos, recolocando-o em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e acessórios por originais e sem uso, ajustes e reparos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, bem como quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões.
- Manutenção corretiva será realizada mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso.
- A manutenção corretiva será realizada mediante emissão de solicitação pelo fiscal do contrato, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, estofaria, borracharia, vidraçaria efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.
- A empresa Contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.
- A empresa Contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.
- O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 03 (três) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na empresa Contratada, incidindo multa diária caso o prazo seja excedido.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- A solicitação de prorrogação do prazo acima deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.
- A Contratada deverá incluir na manutenção e reposição de peças novas e originais os preços praticados no balcão de empresas, os quais deverão ser compatíveis com a realidade de mercado local, onde para confirmação o Fiscal de Contrato deverá realizar a pesquisa de mercado de no mínimo três cotações para verificação.
- As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio do executor do contrato, com apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos, o quantitativo, a marca, os valores das peças e/ou acessórios de reposição.
- A Contratada deverá garantir os serviços executados que incluam substituição de peças e/ou acessórios decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.
- A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do Executor do Contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.
- Na manutenção corretiva serão substituídas todas as peças, acessórios e componentes de consumo para funcionamento do equipamento que estejam defeituosos e desgastados por originais e sem uso, devendo ser fornecido, ao finalizar o conserto, relatórios de manutenção por equipamento. As peças e/ou acessórios substituídos serão entregues ao gestor do contrato, devidamente embalados em saco plástico bolha, que efetuará o descarte no prazo máximo de 90 dias.
- O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados.
- Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato.

6. PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO

6.1 - O prazo de garantia dos serviços executados em motor, retífica de motor, caixa de velocidade, diferencial, funilaria, solda, pintura e capotaria deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pelo contratante, devidamente consertado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

6.2 - O prazo de garantia dos demais serviços e peças e acessórios aplicados, deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pelo contratante, devidamente consertado.

6.3 - A empresa vencedora ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do Edital e seus Anexos, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o ateste pelo Contratante.

6.4 - DA QUALIDADE DOS MATERIAIS EMPREGADOS E SERVIÇOS:

6.4.1 - As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados nos consertos dos veículos deverão ser compatíveis com estes, observada a garantia estipulada pelo fabricante.

6.4.2 - Utilizar exclusivamente peça(s) genuína(s).

6.4.3 - **A Contratada não pode trocar peças por peças usadas e/ou remanufaturadas. Não serão aceitas peças recondiçionadas.**

6.4.4 - A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do Executor do Contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

6.4.5 - Em caso da necessidade de substituição de peças, acessórios e componentes que estejam defeituosos e desgastados deverão ser realizados por peça(s) genuína(s) e sem uso, devendo ser fornecido, ao finalizar o conserto, relatórios de manutenção por equipamento e as peças substituídas deverão ser entregues embaladas e identificadas com nº da placa, nº do orçamento, especificação e quantidade da peça substituída.

6.4.6 - Em caso da necessidade de substituição de peças, acessórios e componentes que estejam defeituosos e desgastados, deverão ser realizados por peça(s) genuína(s) e sem uso, com a expressa autorização do fiscal do contrato, mediante atesto do gestor do contrato. Deverá ser fornecido, ao finalizar o conserto, relatórios de manutenção por equipamento e as peças substituídas deverão ser entregues embaladas e identificadas com nº da placa, nº do orçamento, especificação e quantidade da peça substituída.

6.4.7 - As peças e/ou acessórios substituídos serão entregues ao gestor do contrato, devidamente embalados em saco plástico bolha, que efetuará o descarte no prazo máximo de 90 dias, exceto filtro de óleo e filtro de combustível, em virtude da possibilidade de contaminação no veículo. Outras peças que possam eliminar resíduos líquidos, deverão ser colocados em recipientes apropriados para transporte, evitando a contaminação do piso do veículo.

6.4.8 - A Contratada deverá emitir o diagnóstico dos defeitos apresentados, através do orçamento, em que constará todos os serviços que serão realizados, quantidade de horas a ser despendida para cada serviço e a relação de todas as peças que serão substituídas, bem como a quantidade, código e marca da peça de acordo com cada marca/modelo e ano, conforme o fabricante de cada veículo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

6.4.9 - Todos os serviços e/ou substituição de peças deverão ter seus orçamentos aprovados pelo fiscal do contrato, que autorizará a execução dos serviços constantes no documento, bem como as peças a serem trocadas e a previsão de tempo necessária à execução do serviço solicitado. Os serviços e peças que não estiverem aprovados e autorizados pelo fiscal do contrato não poderão ser realizados e/ou trocados, sob pena de não serem pagos pelo Município.

6.5 - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.5.1 - A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela Contratante mediante comprovação (documento assinado pelo fiscal do contrato), obrigando-se a Contratada a:

6.5.2 - Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico e ferramental apropriados: Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.

6.5.3 - O prazo para apresentação do orçamento, por parte da Contratada, não deverá ultrapassar 02 (dois) dias após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

6.5.4 - A Contratante poderá recusar, em todo ou em parte o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a Contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.

6.5.5 - A execução dos serviços somente considerar-se-á autorizada com a prévia Ordem de Serviço - OS, expedida pelo responsável técnico – Fiscal de Contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da confecção em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Município de Formosa do Rio Preto e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

7.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

7.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Administração face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

7.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

7.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de execução e vigência será até 29 de dezembro de 2023.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, será acompanhada e fiscalizada, por servidor devidamente designado pela autoridade competente. Todas as ocorrências relacionadas com a execução da manutenção preventiva e corretiva, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, deverão ser notificadas pelo servidor designado.

10.2. A Contratante nomeará um fiscal de contrato a fim de:

- A. Supervisionar a prestação dos serviços;
- B. Notificar a empresa da intenção Prefeitura Municipal em aplicar as sanções previstas no presente termo;
- C. Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da licitação;
- D. Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão aplicadas e homologadas pelo Ordenador de Despesa;
- E. Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

10.3. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

10.4 A Contratada deverá observar que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não a eximirá de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

10.5. As decisões e providências relacionadas a que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6. Todos os serviços, depois de concluídos, deverão ser testados na presença do fiscal do contrato designado, ficando sua aceitação final dependendo de aprovação após os testes.

11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

11.2 Quando o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3 Não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá convocar o segundo colocado no certame, se houver, para que aceitando as condições impostas, seja contratado, ou promover à revogação da Licitação, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - A Contratada deverá apresentar semestralmente, ou quando necessário, declaração que mantém instalações condizentes e pessoal técnico qualificado e treinado para execução dos serviços.

12.2 - A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, as respectivas comprovações das suas qualificações técnicas (certificados e/ou registros) e/ou treinamentos pelos respectivos fabricantes.

12.3 - A Contratada deverá manter tabela atualizada com os valores das peças de acordo com a marca/modelo dos automóveis e sempre que solicitado pelo contratante, demonstrar que os valores cobrados correspondem ao constante na tabela.

12.4 - A Contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a Prefeitura, independentemente das visitas para manutenção preventiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

12.5 - A Contratada deverá executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

12.6 - A Contratada deverá permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da Prefeitura no local de execução.

12.7 - A Contratada deverá apresentar ao(s) Executor(es) do contrato a planilha de serviços preventivos, que fará parte integrante do contrato, e garantir que em toda visita sejam executados os serviços ali previstos.

12.8 - A Contratada deverá exigir que seu funcionário colabore com os servidores da Prefeitura que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada.

12.9 - A Contratada deverá embalar todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção, para posterior entrega ao Executor do Contrato, contendo os seguintes dados: número do Contrato e nome da Contratada, n° da placa, n° do orçamento, especificação e quantidade da peça substituída.

12.10 - A Contratada deverá dispor de peças de reposição em quantidade suficiente para a execução dos serviços ora contratados, podendo a Contratante solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços.

12.11 - A Contratada deverá prestar os serviços ora contratados por meio de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura, em nenhuma hipótese.

12.12 - A Contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

12.13 - A Contratada será responsável pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas dos seus agentes de serviço por ocasião de manutenção preventiva e corretiva.

12.14 - A Contratada deverá fornecer ao(s) Executor(es) do Contrato, relatórios mensais circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar desse relatório,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

inclusive, peças substituídas e suas referências, motivos de quebras apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos, etc.

12.15 - A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos que seus empregados ou propositos vierem a causar ao contratante, ao seu patrimônio e até a terceiros, nas suas dependências.

12.16 - A Contratada deverá comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos solicitados.

12.17 - A Contratada deverá responsabilizar-se, através de declaração formal no presente certame, por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, (representantes ou prepostos), direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos das garantias, mesmo expirado o vencimento do contrato.

12.18 - A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos para a prestação de serviços, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios, acidentes e sinistros, desde a entrega do veículo para orçamento até o seu recebimento final pelo setor competente da Contratante.

12.19 - A Contratada deverá manter os veículos objetos do contrato em local coberto, limpo, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, vez que se trata de proteção ao patrimônio público.

12.20 - A empresa deverá fornecer previamente o tempo médio utilizado hora/homem, para a execução dos serviços que a empresa realiza num contrato desse segmento, bem como quantidade de funcionários para a execução dos serviços.

12.21 - A entrega e/ou devolução do veículo, quando da realização da manutenção, deverá ocorrer durante o horário de expediente normal do Contratante, o não cumprimento do prazo definido neste Termo Referencial, acarretará em multas previstas em contrato.

12.22 - Para fins de comprovação da entrega do veículo e habilitação junto ao setor financeiro e de pagamento, a Contratada deverá elaborar um termo de recebimento do veículo, com especificações dos serviços e peças substituídas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - Solicitar a execução de serviços através de formulário próprio, expedido pelo fiscal do contrato da frota da Prefeitura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

13.2 - O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências com o fornecimento de peças ou serviços realizados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;

13.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

13.4 - Caberá ao fiscal do Contrato notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, encaminhando a respectiva notificação ao Gestor Municipal para as devidas providências.

13.5 - Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

13.6 - Designar um servidor credenciado para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;

13.7 - Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

13.1 - A Contratante deverá avaliar as alterações que interfiram na operacionalização dos serviços majorando quando for o caso, o quantitativo de horas e peças estimadas para o mês, devendo a Contratada propor de forma justificada o recebimento dos valores excedentes, cabendo ao Fiscal de Contrato, demandante dos serviços, a avaliação e parecer.

14. DOS PREÇOS

14.1. Os preços apresentados na proposta comercial deverão incluir todos os serviços realizados, bem como, as despesas de transporte, tributos, emolumentos, tarifas, fretes e outros encargos de qualquer ordem, decorrentes da prestação do serviço objeto do contrato firmado nos autos deste processo e, serão discriminados para cada equipamento:

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO					
1 - IDENTIFICAÇÃO					
Ordem de serviço nº:		Data de emissão:		Contrato nº:	
Contrata:				Vigência do Contrato:	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

2 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
ITEM	SERVIÇO/PEÇA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL GLOBAL					
3 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
4 - DATAS E PRAZOS					
Data de entrega:			Hora de entrega:		
5 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO					
Assinatura do Fiscal do contrato					

14.2 - CHECK-LIST PARA TERMO DE ACEITE

- O licitante deverá apresentar sempre proposta comercial conjunta, por lote, isto é, para cada lote que apresentar proposta de manutenção preventiva, obrigatoriamente deverá apresentar proposta para manutenção corretiva respectiva;
- O licitante que apresentar proposta em desconformidade com o item anterior será automaticamente desclassificada.
- As manutenções preventivas e corretivas para serem pagas deverão estar em anexo a descrição dos serviços executados e a nota fiscal e a Ordem de Serviço, emitida e assinada por esta Prefeitura.
- A fatura deverá detalhar e separar o valor dos serviços, do valor das peças.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- Caberá ao FISCAL DO CONTRATO, devidamente designado pela autoridade competente da Prefeitura, acompanhador e controlar os saldos contratuais e execução dos serviços em conformidade com este Termo de Referência.

15. DA DISTÂNCIA DAS INSTALAÇÕES DA LICITANTE

Diante da relevância e complexidade do serviço a ser prestado pela empresa vencedora do certame e para um melhor acompanhamento dos serviços, as instalações da Contratada preferencialmente deverão estar sediadas num raio de 50km, em virtude da logística de encaminhamento dos veículos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023

A **PREFEITURA DE ANGICAL - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, nº 01, bairro Centro, Angical/Bahia, CEP 47.960-000, inscrito no CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, representado pelo Prefeito Sr. **Emerson Mariani Dias**, inscrito no CPF sob o nº 608.703.385-87, residente e domiciliado na cidade Angical/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2. Fica o **CONTRATADO** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

- I) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- III) Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;
- IV) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Edital do Pregão Eletrônico nº 00X/2023;
- II) Termo de Referência;
- III) Proposta de preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme quantitativo e descritivo abaixo:

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.

4.2. No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

5.3. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação da Prefeitura e após a emissão da Nota Fiscal que deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do objeto, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

5.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções.

5.6. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. 6.1. As despesas para o objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

- **UNIDADE:** XXXXXXXXXXXX
- **ATIVIDADE:** XXXXXXXXXXXXXXXX
- **ELEMENTO DE DESPESAS:** XXXXXXXXXXXX
- **FONTE:** XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

- a) **DO REAJUSTE:** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.
- b) **DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:** Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do contrato. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d). Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO

7.1. O prazo de vigência e execução do CONTRATO é até 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto à manutenção do objeto e dos preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação fica a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O fornecimento do material será no prazo **máximo de 15 (quinze) dias** após a ordem de fornecimento expedida pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE:

- (a) Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento;
- (b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após aquisição, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital;
- (c) Participar das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle do fornecimento;
- (d) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- (e) Rejeitar no todo ou em parte, os objetos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- (f) Relatar à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para a Contratante;
- (g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato;
- (h) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- (i) Aplicar a CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- (j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

(k) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção.

8.2. DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência;
- b) Substituir os insumos defeituosos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação por escrito;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- d) Responder às notificações no prazo estabelecido;
- e) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao CONTRATANTE;
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para habilitação;
- g) Aceitar acréscimos ou diminuições da quantidade licitada dentro dos limites estabelecidos na lei nº 8.666/93;
- h) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante aos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- i) Comunicar imediatamente à Prefeitura quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- j) A CONTRATADA é responsável por qualquer dano que causar a Prefeitura de Angical, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário;
- k) É responsável por qualquer atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta Prefeitura de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- l) Autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente as faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter os termos da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente;
- e) Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- f) Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

9.2. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

9.3. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

9.4. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, nos termos do art. 416 do Código Civil.

9.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota fiscal ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

a.1. Quando a CONTRATADA se recusar a retirar a nota fiscal ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis;

a.2. Quando a CONTRATADA convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis;

a.3. Quando for fornecimento, houver atraso ao período estabelecido neste contrato;

a.4. Quando a CONTRATADA descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato.

b) **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

b.1. **Nos casos de atrasos:**

b.1.1. 0,33% por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

b.1.2. 0,66% por dia de atraso, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

b.2. **Nos casos de recusa ou inexecução:**

b.2.1. 15% sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, calculado sobre a parte inadimplente;

b.2.2. 20% sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

b.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

b.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

b.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

b.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

b.4. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- c) **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração de acordo com os prazos a seguir:
- c.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
- c.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- c.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA:
- c.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações;
- c.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c.3.3. Receber qualquer das multas previstas no presente contrato e não efetuar o pagamento.
- c.4. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Gestor, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- e) **DO DIREITO DE DEFESA:** É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- e.1. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, que deverá no prazo de 05 (cinco) dias proferir sua decisão contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- f) **DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:** Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

j) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

10.4.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4.2. Quando a rescisão por ato unilateral da Administração, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do presente Contrato caberá ao Sr. **James Chester Ramos Diniz**, portaria nº 0555/2021.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento do presente Contrato caberá a Sra. **Marília Helena Carvalho de Andrade Silva**, portaria nº 1.562/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

12.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato possui garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir ou consertar o item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Barreiras/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Angical/BA, xx de xxxx de 2023

PREFEITURA DE ANGICAL
Emerson Mariani Dias - Prefeito
CONTRATANTE

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao Pregoeiro
Prefeitura de Angical
Pregão Eletrônico nº _____/2023

A empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF N° _____, sediada (Endereço Completo), **DECLARA** que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

EMPRESA XXXXXXXXXX

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO.

Ao Pregoeiro
Prefeitura de Angical
Pregão Eletrônico nº _____/2023

A empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF N° _____, sediada (Endereço Completo), **DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos ou dirigentes se órgão ou entidade contratante responsável pela licitação, nos termos do Inciso III, do Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXXX



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Pregoeiro
Prefeitura de Angical
Pregão Eletrônico nº ____/2023

A empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº
_____, sediada (Endereço
Completo), **DECLARA** que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder
Público, em qualquer de suas esferas.

Local e Data

EMPRESA XXXXXXXXXX

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Ao Pregoeiro
Prefeitura de Angical
Pregão Eletrônico nº ____/2023

A empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº
_____, sediada (Endereço
Completo), **DECLARA** que esta Empresa em qualquer fase de suas atividades, não utiliza
trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a
menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em
observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da
Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXXX



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTO E PESSOAL
TÉCNICO ESPECIALIZADO**

Ao Pregoeiro
Prefeitura de Angical
Pregão Eletrônico nº ____/2023

A empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF N°
_____, sediada (Endereço
Completo), **DECLARA** que, conforme estabelece o parágrafo 6º do artigo 30, da Lei Federal nº
8.666/93 e suas alterações, **dispõe de instalação (RELACIONAR), equipamentos**
(RELACIONAR) e equipe técnica especializada (RELACIONAR), para a execução do
objeto do presente processo.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXXX

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Ao Pregoeiro
Prefeitura de Angical
Pregão Eletrônico nº ____/2023

A empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF N°
_____, sediada (Endereço
Completo), **DECLARA** ser Microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação
vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4, do artigo 3º, da Lei
Complementar nº 123/06, e tendo interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para
efeitos de licitação, quando e no que couber.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXXX



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

ANEXO IX

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INICIAL/FINAL

Ao Pregoeiro
Prefeitura de Angical
Pregão Eletrônico nº ____/2023

DADOS DA PROPONENTE	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO e TELEFONE:	
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA	
DADOS DO REPRESENTANTE	
NOME:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:	
TELEFONE:	

Apresentamos nossa proposta abaixo para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão Eletrônico nº ____/2023 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	XXXXXX	XXXX	XXX	XX	XX	XX

Declaramos que no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL, DATA

EMPRESA XXXXXXXXXX

OBS: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO PELA EMPRESA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

ANEXO XI
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
 - v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES
DA
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
14.2. Operadores		
1	Nome:	Função:
	CPF:	Celular:
	Telefone:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	Função:
	CPF:	Celular:
	Telefone:	E-mail:
	Whatsapp	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

3	Nome:	Função:
	CPF:	Celular:
	Telefone:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

ANEXO XII

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

(SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

1 DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____